?Posso sindicalizar-me?

10 Outubro, 2016

Lei Sindical: artº 440º a 468º do CT, artº 337º e seguintes da LTFP.

O trabalhador tem direito a sindicalizar-se e à livre escolha da associação sindical.

Não pode estar simultaneamente filiado, a título da mesma profissão, em sindicatos diferentes. Pode retirar-se a todo o tempo, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias.

Todo o trabalhador sindicalizado tem o direito e o dever de participar ativamente na sua associação sindical através de:

- Pagamento da sua quotização;
- Emissão da sua opinião nas discussões levadas a cabo;
- Eleição dos corpos gerentes e dos seus representantes no local de trabalho;
- Ser eleito como Delegado e Dirigente Sindical ou para outras estruturas representativas dos trabalhadores.

Os delegados sindicais, em cada local de trabalho, são os representantes legítimos dos enfermeiros junto da administração/entidade patronal e são ao mesmo tempo os representantes do Sindicato junto dos enfermeiros. A sua dispensa de serviço, para exercício das suas funções, é um direito dos enfermeiros.

Os delegados sindicais têm o direito de afixar, em local apropriado, posto à disposição pela entidade empregadora, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo do normal funcionamento do serviço.

Os trabalhadores podem reunir-se durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, até um máximo de 15 horas por ano, que contam como tempo de serviço efetivo, desde que assegurem o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.